



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2024

RELATÓRIO: Projeto de Lei 40/2024, de autoria da Vereadora Lorryne Maria Lampier Pimenta, que Institui o Dia da Pintura Bauernmalerei no Município de Domingos Martins e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: O objetivo desta proposição é valorizar e estabelecer em nosso município uma data oficial para comemoração e desenvolvimento de ações em favor pintura Bauernmalerei, originária da tradição alemã.

A referida pintura é uma forma de arte popular que se destaca pela sua beleza e riqueza cultural. Domingos Martins, como um dos principais núcleos de colonização alemã no Brasil, possui uma ligação histórica e cultural com essa técnica, que merece ser valorizada e preservada.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange a possível ocorrência de vício de iniciativa, entendo que o mesmo não se apresenta, pois, não adentra em matéria de competência privativa do Poder Executivo, tendo em vista que a matéria não encontra-se dentre aquelas previstas no art.41 da lei orgânica Municipal.

Vejamos recente decisão do TJ/SP, sobre caso análogo.

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui **A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol**'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. ***Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, os-tentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o****



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Por todo o exposto, profiro voto favorável à aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2024.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Secretário – em substituição

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora